



BNP PARIBAS

São Paulo, 31 de março de 2025

Ref.: Comunicado das deliberações efetivadas através do Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do BNP PARIBAS AURORA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ/ME nº 08.931.953/0001-85 ("FUNDO").

Prezado(a) Cotista,

Nos termos do Artigo 52, §2º da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Res. 175"), o BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., na qualidade de Administrador do FUNDO ("ADMINISTRADOR"), vem, através do presente, informar que a partir de **25/03/2025**, o regulamento do FUNDO foi alterado, em conformidade com o artigo 54, I, da Res. 175, a saber:

Considerando a edição da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"), a qual passou a regular, a partir de 2º de outubro de 2023, a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, revogando a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555").

Desta forma, foram realizadas as seguintes alterações:

- a. Denominação do FUNDO foi alterada para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada", de forma que o FUNDO e a Classe passarão a ser denominados como "**BNP PARIBAS AURORA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**" e "**BNP PARIBAS AURORA CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**", respectivamente;
- b. Tributação ajustada para Previdenciário de acordo com Manual Anbima de Cadastro de Fundos;
- c. Ajuste de redação do prazo de pagamento para resgate, mantendo os prazos já existentes;
- d. Incluir redação referente à isenção de dupla cobrança de taxa de administração e de Gestão da Classe.
- e. Incluir menção à Taxa de Administração e Taxa de Gestão Máxima, a qual compreende também as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe;

Adicionalmente o ADMINISTRADOR informa que foram realizados outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 555 (e deixaram de o ser pela RCVM 175);

Os cotistas do FUNDO poderão obter informações acerca da presente comunicação na sede do ADMINISTRADOR, no Serviço de Atendimento ao Cotista – endereço da sede do Administrador, na

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul - 9º ao 11º andares, São Paulo – SP, e, ainda, pelo mesadeatendimento@br.bnpparibas.com, ou website: www.bnpparibas.com.br.

Atenciosamente,

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
ADMINISTRADOR